



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4541/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 54/2025

Autoria: Caio Ferraz Ramos



EMENTA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE ESPORTE E LAZER - AEEL. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz Ramos, tendo por objeto declarar a utilidade pública da Associação Espírito Santense de Esporte e Lazer - AEEL.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 132/136 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, às fls. 139/143.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e **assistência social em geral**, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que Associação Espírito Santense de Esporte e Lazer – AEEL é uma associação sem fins lucrativos que tem entre suas finalidades, dentre outras: (a) a prática gratuita de esportes e lazer; (b) serviços de assistência social; (c) ensino de esportes; (d) organização de feiras, congressos, exposições e festas; (e) atividades de apoio à educação; (f) desenvolver programa de assistência social aos jovens, adolescentes e crianças; (g) promover o voluntariado, (h) desenvolver programa de inclusão social; (i) atividades de proteção ambiental.

Os objetivos e finalidades estatutárias (fls. 18/21), portanto, possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

O relato das atividades exercidas pela Associação (fls. 60/96) evidenciam o cumprimento de suas finalidades, e aqui mencionamos algumas: atividades de ciclismo e lazer na realização da 7ª Edição da Volta da Lagoa Juparanã; organização de trajeto de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

educação ambiental com a exposição de insetos e plantas; apoio e participação no 3º passeio ciclístico do Dia da Árvore, organizado pela Floresta de Goytacazes, Vale Rio Doce e Grupo de Ciclistas Pedal Linhares; a cessão de profissionais de educação física e assistência social em atividades de outros projetos sociais; e arrecadação de alimentos no 5º Encontro Nacional de Motociclistas.

As associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, estas representando o primeiro e segundo setor, respectivamente.

Suas atividades são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais. Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Resta evidenciada a atuação da entidade nesse sentido, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para a Associação Espírito Santense de Esporte e Lazer – AEEL, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. O Projeto de Lei nº 54/2025 contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses, em especial àqueles atendidos pelo projeto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1 – Erradicação da pobreza.

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 29 de abril de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003400300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 08/05/2025 17:37

Checksum: **5521B3FD3118913DBDEF7158D7A620AC7C19566DAA5D512B5A7CE4C177D88BCB**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 09/05/2025 06:52

Checksum: **DDA922851FCBC5ACAD18CB33A790FCF4029F00E2A3ACA5381C7331B6EB7C4463**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 09/05/2025 13:47

Checksum: **1BDB18C36F6AC1CF42EABAF8266D2C3345EDE9DA1B9B1B6EFEE5510EB05AC199**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.